

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU, E O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA.

A UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União Interino, Sr. CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR, e o ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986, Bairro das Pedrinhas, 4º Andar, lado B, do Edifício Rio Jamari – Curvo III, CEP 76.801-470, inscrito no CNPJ sob o nº 09.601.829/0001-14, doravante denominado ESTADO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Sr. CONFÚCIO AIRES MOURA e pelo Controlador Geral do Estado de Rondônia, Sr. FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, do ESTADO e da CGU.

PARÁGRAFO ÚNICO: o presente ACORDO visa subsidiar a implantação do Observatório da Despesa Pública no estado de Rondônia, projeto denominado ODP. *estadual*, oriundo do Acordo de Empréstimo nº 2919/OC-BR (BR-L1223) assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a CGU, com vistas a Fortalecer os Sistemas de Controle Interno nos Governos Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cabe à CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio de sua Coordenadoria, com sede no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986, Bairro das Pedrinhas, 4º Andar, lado B, do Edifício Rio Jamari – Curvo III, CEP 76.801-470, doravante referida simplesmente como *Coordenação da CGE*, e à Diretoria de Pesquisas e Informações Estratégicas - DIE, na CGU, por meio do Observatório da Despesa Pública, com sede no Setor de Autarquias Sul-SAS, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, 7º andar, Brasília/DF - CEP 70070-905, doravante referida simplesmente como ODP, operacionalizar o presente ACORDO de Cooperação, nos termos nele previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

u *Moura* *Netto*

I – Aprimorar o monitoramento da aplicação de recursos públicos federais e estaduais repassados e aplicados no âmbito do ESTADO;

II – Integrar as metodologias adotadas pelos partícipes;

III – Realizar treinamentos em conjunto que visem aperfeiçoar as técnicas de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas;

IV – Estabelecer meios de intercâmbio de profissionais em atividades em conjunto;

V – Estabelecer fluxos de envio de materiais, formas de entrega e periodicidade, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências e/ou informações;

VI – Fomentar assistência mútua para desenvolvimento das ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes;

VII – Desenvolver projetos de capacitação, investigação, transferência de tecnologia, análise de dados, estudos em conjunto entre os partícipes e divulgação em campos de interesse mútuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição Federal e pela Constituição do ESTADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades conjuntas de que trata o item IV serão realizados seguindo critérios e formalidades a serem estabelecidos em cada caso pelas partes e somente serão possíveis nos casos que envolvam, ao mesmo tempo, agentes públicos federais e estaduais.

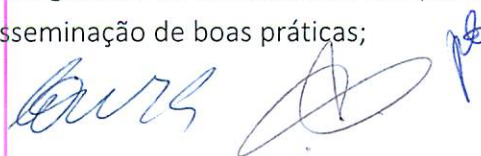
PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de atividades operacionais conjuntas em que haja intercâmbio de profissionais, o órgão arcará com a mobilização do seu próprio pessoal, independentemente de ser o solicitante ou não.

PARÁGRAFO QUARTO: para o intercâmbio de dados e/ou informações necessários ao cumprimento das regras estabelecidas nesta cláusula, poderão ser adotados documentos por meio físico ou eletrônico, desde que garantida a identificação inequívoca do signatário, conforme estabelece a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Incumbe aos partícipes:

a) apoiar mutuamente o desenvolvimento institucional dos órgãos de controle interno dos partícipes, inclusive mediante prestação de consultorias técnicas e disseminação de boas práticas;



b) elaborar estudos de interesse comum entre os órgãos de controle interno partícipes, com o objetivo de prevenir e combater a corrupção e monitorar as despesas públicas;

c) ter conhecimento e concordar com todos os itens definidos na Carta Consulta, que define a estratégia de implementação do ODP.*estadual*.

II – Os partícipes se obrigam a:

a) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

b) conduzir os trabalhos objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes;

c) proporcionar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios dos estudos;

d) manter à disposição do outro partícipe a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

e) disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a estudos específicos, e a ações de capacitação, devendo manter o devido sigilo, conforme acordado entre as partes;


f) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

g) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

h) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;

i) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO;

j) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer entre si relatórios pertinentes à execução das atividades incluídas neste ACORDO.



III – O ESTADO se obriga a:

- a) integrar a rede ODP;
- b) compartilhar dados, informações, estudos realizados e construir ambiente tecnológico compartilhado;
- c) disponibilizar infraestrutura do Canal Físico: equipe, espaço físico, hardware, software e mobiliário, conforme Anexo I e II da Carta Consulta;
- d) adotar identidade visual da rede ODP.*estadual*;
- e) implantar, por ADESÃO à Rede, 3 unidades ODP.*municipal*, na capital e nos 2 municípios de maior Produto Interno Bruto-PIB do respectivo estado, via assinatura de instrumento específico, com a finalidade de fomentar o monitoramento das despesas públicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO de Cooperação será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, que traduzam as formas de cooperação estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA, respeitadas as competências e finalidades de cada uma.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os dados necessários à realização de estudos conjuntos são de propriedade exclusiva da CGU e do ESTADO, sendo vedado aos partícipes a sua disponibilização, locação, repasse ou venda a qualquer título para terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser avaliada pelos partícipes a cessão de acesso a sistemas, respeitando a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os agentes públicos que tiverem acesso aos dados sujeitam-se aos impedimentos e penalidades previstos no art. 32 da Lei nº 12.527 de 2011 e, especificamente a:

I - manter o grau de confidencialidade atribuído pelo cedente às informações a que tiver acesso em razão deste ACORDO, nos termos da legislação em vigor e respectivas regulamentações internas da CGU e do ESTADO.

II - guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, utilizando-os, exclusivamente, para subsidiar o planejamento e o exercício de ações de auditoria, de fiscalização e de produção de informações estratégicas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo Estado de Rondônia, no Diário Oficial do ESTADO, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, caso haja manifesto interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO de Cooperação serão supridas de comum acordo entre a CGU e o ESTADO, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.



PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em comum acordo, assinam o presente ACORDO de Cooperação em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2016

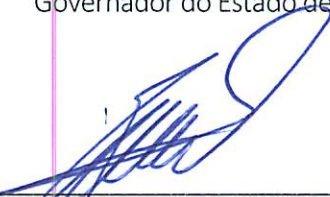
Partícipes:



CARLOS HIGINIO RIBEIRO DE ALENCAR
Ministro-chefe da Controladoria-Geral da União -
Interino



CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia



FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Controlador Geral da Controladoria Geral
do Estado de Rondônia

Testemunhas:

Assinatura:



Nome: LUÍZ MANOEL TRINDADE AZEITE

RG: 863.325

CPF: 398.740.951-72

Assinatura:



Nome: WERBETHI VICAR VIANA

RG: 332.911 SSP/PB

CPF: 407.133.494-87



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 32

Brasília - DF, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2016



SEÇÃO

3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	20
Ministério da Fazenda.....	73
Ministério da Integração Nacional.....	86
Ministério da Justiça.....	87
Ministério da Saúde.....	89
Ministério das Cidades.....	96
Ministério das Comunicações.....	97
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.....	107
Ministério de Minas e Energia.....	108
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	112
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	114
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	114
Ministério do Meio Ambiente.....	115
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	121
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	123
Ministério do Turismo.....	126
Ministério dos Transportes.....	126
Ministério Público da União.....	128
Tribunal de Contas da União.....	130
Defensoria Pública da União.....	131
Poder Legislativo.....	131
Poder Judiciário.....	132
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	143
Ineditoriais.....	148

Presidência da República

CASA CIVIL

IMPrensa NACIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 02/2016. Processo IN nº 00034.000885/2015-44; Pregão Eletrônico nº 21/2015 - Órgão Gerenciador: IMPrensa NACIONAL; Fornecedor: SIGGRAF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 37.118.817/0001-79; Objeto: Eventual aquisição de materiais gráficos para pré-impressão, impressão offset e acabamento, visando atender a demanda da Imprensa Nacional. Item: 2 - valor unitário: R\$ 26,15. Signatários: Jane Santana de Brito, pela Gerenciadora; José Ribamar da Silva Aguiar pela Beneficiária da Ata; Data de assinatura: 17/02/2016.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 110096

Número do Contrato: 31/2014.
Nº Processo: 00587001888201468.
INEXIGIBILIDADE Nº 109/2014. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO - SAD/P. CNPJ Contratado: 90347840000118. Contratado : THYSSENKRUPP ELEVAADORES SA -Objeto: Prorrogação e reajuste do contrato 31/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 atualizada. Vigência: 30/12/2015 a 30/12/2016. Valor Total: R\$13.571,52. Fonte: 100000000 - 2016NE800161. Data de Assinatura: 29/12/2015.

(SICON - 17/02/2016) 110061-00001-2016NE900095

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 43/2015 - UASG 110161

Nº Processo: 00488000024201528.
PREGÃO SISPP Nº 46/2015. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 23066228000180. Contratado : FENIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP. Objeto: Prestação dos serviços de Auxiliar Administrativo nas unidades da Advocacia-Geral da União em Macapá-AP. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 04/01/2016 a 03/01/2017. Valor Total: R\$308.742,00. Fonte: 100000000 - 2015NE802248. Data de Assinatura: 31/12/2015.

(SICON - 17/02/2016) 110161-00001-2015NE000095

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 8/2014

Nº Processo: 00483000255201310. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 11143979000173. Contratado : REAL NORTE SERVIÇOS LTDA - ME -Objeto: Rescindir, amigavelmente, o Contrato nº 008/2014-AGU, a partir do dia 30/12/2015. Fundamento Legal: Inciso II, do Art. 79 da Lei nº 8.666/93. Data de Rescisão: 30/12/2015 .

(SICON - 17/02/2016) 110161-00001-2015NE000095

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

EXTRATO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2016 - CGU. Processo nº 00190.001227/2016-58.
PARTES: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul- SAS - Quadra nº 1 - Bloco "A", 8º andar, CEP 70070-905, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/001-03 e o ESTADO DE RONDÔNIA, com sede no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar nº 2986, Bairro das Pedrinhas, 4º Andar, lado B, do Edifício Rio Jamari - Curvo III, CEP 76.801-470, inscrita no CNPJ sob o nº 09.601.829/0001-14.
OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, do Estado de Rondônia e da CGU, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via a implantação do Observatório da Despesa Pública no Estado de Rondônia, projeto denominado ODP.estadual, oriundo do Acordo de Empréstimo nº 2919/OC-BR (BR-L1223) assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a CGU, com vistas a Fortalecer os Sistemas de Controle Interno nos Governos Estaduais e Municipais.

RECURSOS: Este instrumento não acarreta quaisquer ônus financeiros aos partícipes.

VIGÊNCIA: vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação.

DATA DE ASSINATURA: 16/02/2016.

SIGNATÁRIOS: Pela Controladoria-Geral da União o Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União Interino, Excelentíssimo Senhor Carlos Higinio Ribeiro de Alencar; pelo Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia Confúcio Aires Moura.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2016 - CGU. Processo nº 00190.001106/2016-14.

PARTES: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO-CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul- SAS - Quadra nº 1 - Bloco "A", 8º andar, CEP 70070-905, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/001-03 e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Sete de Setembro - Palácio Fonte Grande - 6º andar - 362 Centro - Vitória - ES, CEP 29015- 000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0012-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a integração de metodologias entre os partícipes, bem como o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, do Estado do Espírito Santo e da CGU, de forma a incrementar as ações de prevenção, de combate à corrupção e de monitoramento das despesas públicas, via a implantação do Observatório da Despesa Pública no Estado do Espírito Santo, projeto denominado ODP.estadual, oriundo do Acordo de Empréstimo nº 2919/OC-BR (BR-L1223) assinado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e a CGU, com vistas a Fortalecer os Sistemas de Controle Interno nos Governos Estaduais e Municipais.

RECURSOS: Este instrumento não acarreta quaisquer ônus financeiros aos partícipes.

VIGÊNCIA: vigência de sessenta meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação.

DATA DE ASSINATURA: 16/02/2016.

SIGNATÁRIOS: Pela Controladoria-Geral da União o Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União Interino, Excelentíssimo Senhor Carlos Higinio Ribeiro de Alencar; pelo Estado do Espírito Santo, Senhor Secretário de Estado de Controle e Transparência, Sr. Marcelo Barbosa de Castro Zenkner, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Sr. Paulo Cesar Hartung Gomes.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 5/2016 - UASG 115406

Nº Processo: 003341/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em clipping de conteúdos veiculados em emissoras de televisão para fins de monitoramento, clipagem e análise pela Gerência de Monitoramento e Análise de Mídias da EBC, em Brasília/DF. Edital disponibilizado no site da EBC: www.ebc.com.br, no link "acesso à informação", em seguida "Licitações e Contratos". Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 18/02/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: SCS Qd. 08, Ed. Super Center Venâncio 2000, Bl. B-50/60_1º Subsól Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/115406-05-5-2016. Entrega das Propostas: a partir de 18/02/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/03/2016 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

MONICA TAVARES FERREIRA LIMA
Progeora

(SIDEC - 17/02/2016) 115406-20415-2016NE000058